



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
 Centro de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas
 Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito

DESPACHO Nº 188/2025

RESULTADO DO PROCESSO DE JUBILAMENTO

A **Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito - Campus Rio Branco**, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, vem por intermédio deste tornar público o **RESULTADO DO PROCESSO DE JUBILAMENTO**, conforme decisão do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito em reunião realizada no dia 10 de julho de 2025. Conforme ata em anexo n.º (1717838).

N.º	DISCENTE	MATRÍCULA	DEFESA	RESULTADO
1	Railson do Amaral Melo	20130010038	Não	JUBILADO
2	Ecivaldo Souza dos Santos	20140010024	Não	JUBILADO
3	Franklim Albuquerque de Morais Júnior	20140010035	Não	JUBILADO
4	Gustavo Diego Dantas de Aquino	20140010041	Não	JUBILADO
5	Ana Clícia Pinheiro da Silva	20150010050	Não	JUBILADO
6	André Ferreira de Souza	20150010008	Não	JUBILADO
7	André Luiz Caruta Pinho	20150010047	Não	JUBILADO
8	Efraim Gileade de freitas Teodoro	20150010009	Não	JUBILADO
9	Gustavo de Oliveira Paiva	20150010005	Não	JUBILADO
10	João Jair Ruiz Chacchi	20150010037	Não	JUBILADO
11	Wilson Medeiros dos Santos	20150010040	Não	JUBILADO
12	Andréa Yara de Queiroz Xavier	20150011010	Não	JUBILADO

Os discentes listados acima foram enquadrados em conformidade com o artigo **357**, incisos **I, II, III** do Regimento Geral da UFAC.

Art. 356 - O jubramento é o processo pelo qual o aluno é desligado do curso ao qual está matriculado e perde o vínculo com a universidade.

Art. 357 - O jubramento ocorrerá quando o aluno incorrer em uma das seguintes situações:

I – não concluir o curso de graduação no período máximo fixado para integralização curricular;

II – não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;

III – trancar a matrícula total em curso por mais de dois semestres consecutivos ou três intercalados.

§ 1º Incorrerá também em pena de jubramento o aluno que cumulativamente incorrer nos limites permitidos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A universidade poderá conceder prorrogação de prazo para conclusão de curso, nos termos estabelecidos por este Regimento e em normas internas.

§ 3º Não será computado, no prazo de integralização de curso, o período correspondente a trancamento de matrícula.

§ 4º Para fins de jubramento, considerar-se-á trancamento total de matrícula, a reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas em determinado semestre letivo.

Rio Branco - AC, 14 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente

Prof. Dr. Vinicius Silva Lemos

Vice-Coordenador do Curso de Direito em exercício

Portaria n.º 2413, 8 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Silva Lemos, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 14/07/2025, às 09:41, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1662415** e o código CRC **4DE64FEA**.